



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA REDACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.396/2022, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010

**Art. 1º** O *caput* do artigo 1º do projeto de lei nº 9.396/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaços públicos por particular, a título oneroso, para realização de eventos, com exploração comercial ou não, observadas as disposições do art. 77, parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal.*

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, de forma conjunta, averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicione a proposição aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência. Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão permanente com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **NELSON DINIZ**  
Membro Ad Hoc da Comissão de Legislação e Redação de Leis